



REGULAMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

ENSINO ONLINE. ENSINO COM FUTURO

2025

PREÂMBULO

A Universidade Aberta ISCED (UnISCED) é uma instituição moçambicana privada de ensino superior, vocacionada para à distância no modelo *online*, criada pelo Decreto nº. 27/2021, de 06 de Maio, do Conselho de Ministros.

Com visão de ser agente dinamizador e proactivo, a nível nacional e internacional na formação de quadros através da educação aberta e online, a UnISCED surge como um contributo na expansão do ensino Superior em Moçambique, no desenvolvimento socioeconómico e na minimização das assimetrias regionais.

Para a materialização da sua missão, que é de levar o saber, saber fazer e demais valores de cidadania às comunidades usando as tecnologias de informação e comunicação, a UnISCED tem a sua representação em todas as províncias do país através dos Centros de Recursos, permitindo um melhor atendimento aos estudantes, tutores e público em geral, bem como no acompanhamento de programas e projectos a nível local.

A UnISCED acredita que a pesquisa é fundamental para o avanço do conhecimento e da sociedade. Por isso, a formação de licenciados é uma das prioridades da instituição. Com este regulamento, busca-se proporcionar uma formação académica de qualidade, que desenvolva as habilidades necessárias para a realização de pesquisas de alto nível e a produção de conhecimento científico e tecnológico relevante para a sociedade.

Portanto, a UnISCED reafirma o seu compromisso com a excelência académica e a formação de profissionais capacitados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo, contribuindo para o desenvolvimento do país e para o avanço do conhecimento em âmbito nacional e internacional.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Âmbito de Aplicação)

Este regulamento estabelece as normas para o funcionamento dos cursos de Licenciatura oferecidos pela Universidade Aberta ISCED (UnISCED), abrangendo todas as áreas de formação da UnISCED, em conformidade com a Legislação aplicável.

Artigo 2 (Definições)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **Actividade curricular** - A actividade de ensino e aprendizagem que se desenrola no âmbito de uma disciplina/módulo, ou fora destes, podendo revestir-se de diferentes formas, tais como, aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais, experimentações, ensaios clínicos, estágios pré-profissionais, estágios profissionais, entre outras.
- b) **Avaliação online** - Avaliação realizada na plataforma da universidade com exigência de reconhecimento facial do estudante, com vista a monitoria dos estudantes.
- c) **Bloco** - período lectivo de 10 semanas durante o qual se lecciona uma ou mais unidades curriculares;
- d) **Crédito académico** - É o valor numérico que o estudante obtém na sequência do trabalho realizado para alcançar os resultados de aprendizagem, previstos numa disciplina, módulo ou outra actividade curricular. Assim, um (1) crédito académico corresponde a 25 horas de trabalho.
- e) **Educação online** - ensino e aprendizagem que utiliza plataformas digitais e tecnologias da informação e comunicação para facilitar o acesso ao conteúdo educacional. Ela permite que alunos e professores interajam em ambientes virtuais, eliminando barreiras geográficas e temporais;
- f) **Ensino online** - refere-se, de forma mais específica o processo de leccionação e socialização de conteúdos através de plataformas digitais, no qual o docente organiza, disponibiliza e média actividades de aprendizagem usando recursos tecnológica, ocorre por meio de aulas virtuais, vídeos, fóruns materiais digitais e sessões síncronas e assíncronas.
- g) **Fraude académica** - qualquer ação intencional, individual ou colectiva, que viole as normas de integridade académica, com o objectivo de obter vantagens indevidas, falsear o desempenho académico ou comprometer a autenticidade do processo de aprendizagem.



- h) **Matrícula** - acto administrativo através do qual o estudante confirma o ingresso e dele decorre um vínculo jurídico entre as partes, facto que confere ao primeiro, o acesso à frequência de um curso na instituição e ao estatuto de estudante;
- i) **Modelo pedagógico** - conjunto de teorias, métodos e estratégias que orientam o processo de ensino e aprendizagem numa instituição ou ambiente educacional, incluindo abordagens pedagógicas, organizacionais, curriculares e metodológicas;
- j) **Módulo/disciplina** - a unidade mais pequena em torno da qual se organizam as actividades de ensino e através da qual se estima o alcance dos resultados de aprendizagem;
- k) **Trabalho de Fim do Curso (TFC)** - trabalho académico que apresenta os resultados de uma pesquisa ou um projecto a ser desenvolvido pelo estudante para a conclusão do curso;
- l) **Plágio** - uso de texto de autoria de outrem sem reconhecimento;
- m) **Plano de estudos** - conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve ser aprovado para cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do grau académico pretendido;
- n) **Supervisor do estágio** - profissional sênior indicado pela instituição acolhedora do estágio e vinculado ao campo de estágio, responsável pelo acompanhamento, mediação, supervisão e avaliação do estagiário durante a execução do estágio, em conformidade com as actividades propostas pelo Docente de estágio e definidas no Plano de Estágio.
- o) **Unidade curricular** - unidade de ensino em forma de seminários, módulo, disciplina, sessão de orientação pessoal, práticas, estágios, conferências, trabalho de fim do curso, entre outras, geralmente com uma carga horária e créditos definidos.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 3 (Requisitos de admissão)

1. São admitidos aos cursos de licenciatura os candidatos que tenham concluído a 12ª Classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalente.
2. Requisitos adicionais de admissão constam na informação divulgada anualmente nos editais sobre admissão e em legislação específica.



Artigo 4 **(Documentos para candidatura)**

O processo de candidatura aos cursos de Licenciatura faz-se online ou presencialmente mediante a submissão dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura (devidamente preenchido), disponível online no website da UnISCED ou no Centro de Recurso;
- b) Duas cópias autenticadas do certificado da 12ª Classe ou o equivalente;
- c) Duas cópias autenticadas do Bilhete de Identidade ou Passaporte ou Documento de Autorização de Residência para Estrangeiros (DIRE);
- d) Duas fotografias tipo passe actualizadas, a cor com fundo branco;
- e) Declaração do Número Único de Identificação Tributária (NUIT), se for um cidadão nacional;
- f) Outros que, pela natureza de cada curso, sejam indicados no edital.

Artigo 5 **(Processo de Selecção)**

1. A selecção consiste na análise documental e apuramento final.
2. O processo de selecção e apuramento é dirigido por uma Comissão liderada pela Direcção do Registo Académico.
3. Qualquer decisão decorrente do processo de selecção é passível de recurso ao Reitor.

CAPÍTULO III **PROCESSO DE MATRÍCULA**

Artigo 6 **(Matrículas)**

1. Na UnISCED, a matrícula é efectuada no *website* ou no Centro de Recursos.
2. A matrícula garante o direito à frequência a um determinado curso ou a um determinado número de unidades curriculares de um curso.
3. No acto da matrícula, o estudante deve, obrigatoriamente, proceder ao pagamento da taxa de matrícula e da propina correspondente a, pelo menos, 1 mês, de acordo com o estipulado no Regulamento Financeiro em vigor na UnISCED.
4. Os requisitos de admissão e taxas serão definidos em edital próprio publicado anualmente.
5. A matrícula do estudante está condicionada à apresentação do certificado/diploma ou o equivalente ao admitido para o ingresso no curso em que se candidata, sob pena desta ficar suspensa até que o candidato apresente o referido documento.
6. No mesmo ano lectivo, o estudante só se pode matricular num único curso superior em oferta na Universidade.



Artigo 7
(Renovação de matrícula)

A renovação de matrícula é feita anualmente, *online* ou presencialmente, sendo que:

- a) O estudante deve ter a situação financeira regularizada;
- b) O estudante deve actualizar toda documentação com validade expirada ou em falta no acto da renovação da matrícula;
- c) O acto da renovação da matrícula está sujeito ao pagamento da respectiva taxa nos termos do Regulamento Administrativo e Financeiro.

Artigo 8
(Anulação da Matrícula)

- a) O estudante pode anular a matrícula em qualquer altura;
- b) Para a anulação da matrícula, o estudante deve formalizar o pedido através de um requerimento endereçado ao Vice-Reitor Académico;
- c) Ao estudante que anule a matrícula, não haverá devolução de quaisquer valores pagos;
- d) O estudante que anula a matrícula, estando na situação de devedor, será obrigado a liquidar a sua dívida na altura da reintegração.

Artigo 9
(Abandono de Curso)

1. Considera-se abandono do curso a ausência do estudante, em actividades académicas, por um período de 2 blocos consecutivos, sem justificação previamente aceite pela autoridade competente da UnISCED;
2. O estudante que abandona o curso perde automaticamente o direito à frequência.

Artigo 10
(Suspensão e Expulsão)

1. Compete ao Reitor decidir sobre a suspensão da frequência ou expulsão do estudante.
2. Pode ser suspenso ou expulso o estudante que viole os regulamentos em vigência na UnISCED.
3. A suspensão ou expulsão do estudante segue o estipulado no Regulamento Disciplinar da UnISCED aplicado aos estudantes.

Artigo 11
(Processo de Reintegração)

1. Para a reintegração, o estudante deverá:
 - a) Fazer o pedido de reintegração dirigido ao Vice-Reitor Académico, nos cursos disponíveis;
 - b) Regularizar a situação financeira nos termos do Regulamento Administrativo e Financeiro;
 - c) Actualizar toda documentação com validade expirada ou em falta no acto da renovação da matrícula;
 - d) Pagar a respectiva taxa de reintegração.
2. O estudante é enquadrado no plano curricular em vigor no curso a frequentar.



CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 12 (Cursos e Créditos)

Os cursos estão organizados de acordo com o Sistema Nacional de Acumulação e Transferências de Créditos Acadêmicos (SNATCA), o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), o Quadro Curricular e o Modelo Pedagógico da UNISCED.

Artigo 13 (Regime de Precedência)

A frequência das várias disciplinas não está sujeita a um regime de precedências, excepto se o Plano Curricular do curso estabelecer o diferente.

Artigo 14 (Estágio Supervisionado)

1. O **estágio supervisionado** é parte obrigatória do curso de Licenciatura e deverá ser realizado em ambientes relacionados à área do curso.
2. O estágio supervisionado realiza-se de acordo com as normas previstas no Regulamento de Estágio.

CAPÍTULO V FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 15 (Frequência)

1. A frequência de todas as unidades curriculares do curso é de carácter obrigatório.
2. A frequência pressupõe a participação do estudante nas actividades lectivas como: fóruns, sessões *online*, actividades práticas, e a realização da avaliação três (3) e pelo menos uma (1) das duas (2) avaliações disponíveis;
3. Nos cursos em que, pela sua natureza, se prevêem actividades práticas presenciais, a participação do estudante é obrigatória.
4. A presença do estudante nas actividades presenciais programadas e o seu desempenho no desenvolvimento destas, contam como elementos de avaliação.

Artigo 16 (Avaliação)

A avaliação é definida pelo Modelo Pedagógico da UNISCED e pelo Plano Curricular do respectivo curso.

Artigo 17 (Avaliações Finais)

1. As Avaliações Finais são em princípio:
 - a) Exame Normal;
 - b) Exame de Recorrência.



2. Dependendo da circunstância, o estudante pode ainda aceder outras formas de exames, tais como:

- a) Exame Externo;
- b) Exame extraordinário;
- c) Exame Especial.

3. Estes Exames podem ser feitos em forma de testes, artigos, trabalhos, projectos, estágios, ensaios, publicações e outras formas autorizadas pelo Vice-Reitor.

4. A Avaliação Final envolve o conteúdo que consta do programa da respectiva disciplina.

5. O estudante que não realizar a Avaliação Final ou que tiver uma nota inferior a 9.5, reprova na disciplina, independentemente da média final.

Artigo 18 **(Exame Normal)**

É admitido ao Exame Normal, o estudante que preencha os requisitos definidos no artigo 15.

Artigo 19 **(Exame de Recorrência)**

1. O exame de recorrência é a segunda possibilidade concedida ao estudante que tenha reprovado na disciplina, após a realização do exame normal.
2. O estudante que perde o exame de recorrência, reprova na disciplina.
3. O estudante vai ao exame de recorrência com a sua nota de frequência.
4. O exame de recorrência é realizado pelo menos dez (10) dias após a publicação do resultado do exame normal, de acordo com o calendário fixado.
5. O pagamento da taxa do exame de recorrência é obrigatório e deve ser efectuado 48 horas antes da data da sua realização.
6. A taxa do exame de recorrência é definida no Regulamento Administrativo e Financeiro.

Artigo 20 **(Exame Externo)**

1. O Exame Externo é a possibilidade concedida ao estudante para realizar exame fora da época, desde que, tenha anteriormente, frequentado e reprovado na respectiva disciplina.
2. O número anterior, não se aplica aos estudantes que tenham reprovado por fraude.
3. O estudante vai para o exame externo com a sua nota de frequência.
4. O estudante deve estar matriculado no ano lectivo, para realizar o exame externo.
5. Compete ao Vice-Reitor Académico publicar o calendário do Exame Externo.
6. O estudante tem direito apenas a realizar um exame externo por disciplina em cada ano académico.

Artigo 21 **(Exame Especial)**

1. O Exame Especial aplica-se ao estudante cujo currículo tenha sido reformulado.
2. Se o estudante tiver reprovado numa disciplina que no novo currículo não conste, ser-lhe-á concedida a oportunidade de realizar um Exame Especial sobre tal disciplina.



3. O caso do número anterior não se aplica ao estudante que não tenha frequentado a disciplina ou que tenha reprovado por fraude.
4. O estudante vai para o exame especial com a sua nota de frequência.
5. O estudante deve estar matriculado no ano lectivo, para realizar o Exame Especial;
6. No caso de reprovar no Exame Especial, o estudante fica obrigado a frequentar uma outra disciplina afim, com igual número de créditos.
7. A taxa do Exame Especial é definida no Regulamento Administrativo e Financeiro.

Artigo 22

(Exame Extraordinário)

1. O exame extraordinário é uma oportunidade concedida ao estudante finalista para realizar exames em até três (3) disciplinas que tenha frequentado e reprovado para concluir o seu plano curricular.
2. O caso do número anterior não se aplica ao estudante que não tenha frequentado a disciplina ou que tenha reprovado por fraude.
3. O estudante vai para o exame extraordinário com a sua nota de frequência.
4. O estudante deve estar matriculado no ano lectivo, para realizar o exame extraordinário.
5. No caso de reprovar no exame extraordinário, o estudante fica obrigado a repetir a disciplina.
6. A taxa do exame extraordinário é definida no Regulamento Administrativo e Financeiro e deve ser paga em até 48h antes da sua realização.

Artigo 23

(Condições para a realização de avaliações online)

1. Todos exames online serão vigiados por um sistema de monitoria com reconhecimento facial do estudante.
2. Para realizar avaliações *online*, o estudante deverá dispor de um dispositivo eletrónico compatível (computador, *tablet* ou *smartphone*) equipado com câmara e microfone funcionais, bem como acesso a uma ligação de *internet* estável e com largura de banda suficiente para suportar a transmissão de vídeo e áudio em tempo real.
2. As avaliações devem ser realizadas de forma individual, excepto quando se tratar de uma avaliação em grupo.
3. O incumprimento das disposições no ponto 2 poderá resultar em sanções por fraude académica, conforme previsto no Regulamento Disciplinar.

Artigo 24

(Reclamação sobre as avaliações)

1. O estudante tem até 72h após a realização da avaliação para reportar qualquer inconveniência que tiver constatado durante a realização das avaliações.
2. Toda a reclamação apresentada fora do prazo fica sem efeito.



Artigo 25
(Anulação de avaliações)

Compete ao Vice-Reitor Acadêmico autorizar a anulação de qualquer uma das avaliações, sempre que ocorram situações incompatíveis com o instituído no presente Regulamento.

Artigo 26
(Classificação final da disciplina)

1. A nota final da disciplina resulta da soma de 40% da média de frequência e de 60% da nota da Avaliação Final.
2. Considera-se aprovado o estudante que obtiver a nota mínima de dez (10) valores na classificação final.

Artigo 27
(Consequências de reprovação)

O estudante que tiver frequentado e reprovado no módulo/disciplina tem direito a frequentá-lo novamente ou a realizar um Exame Externo.

Artigo 28
(Calendário das avaliações)

1. O calendário das avaliações é publicado antes do início do ano acadêmico.
2. O calendário das avaliações é disponibilizado no *website* da instituição, na vitrina da plataforma acadêmica e nos Centros de Recursos.
3. Compete ao Vice-Reitor Acadêmico elaborar o calendário de avaliações.

Artigo 29
(Publicação e Reclamação dos resultados das Avaliações)

1. Os resultados finais são publicados no Portal do Estudante.
2. Fixa-se em cinco (5) dias úteis, após a publicação dos resultados no Portal do Estudante, a apresentação da reclamação relativa à ausência de notas.
3. Fixa-se em cinco (5) dias úteis, após a publicação dos resultados no Portal do Estudante, a apresentação do pedido de correção das avaliações.
4. Toda a reclamação apresentada fora do prazo fica sem efeito.

Artigo 30
(Condições de transição de ano)

1. O estudante só pode transitar para ano seguinte, se não tiver reprovado a mais de três disciplinas;
2. O estudante que não cumpre o estipulado no número anterior, deverá repetir as disciplinas no ano seguinte.

Artigo 31
(Fraude acadêmica)

1. A fraude acadêmica, numa avaliação de frequência, implica a anulação dessa avaliação, sem possibilidade de nova tentativa.
2. A fraude acadêmica, numa Avaliação Final, implica a reprovação e a consequente repetição da disciplina.



3. A fraude acadêmica no Trabalho de Fim do Curso implica a reprovação no respectivo trabalho.
4. O estudante reprovado no Trabalho de Fim do Curso, por fraude acadêmica, deverá matricular-se no ano seguinte, apresentando um novo trabalho com um tema/temática diferente.
5. O estudante envolvido em fraude acadêmica é sujeito a um processo disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar.
6. As decisões referentes às infrações previstas nos números 1, 2 e 3 do presente artigo, nos casos em que a prova do cometimento da respectiva fraude seja gerada, por meio de um *software* para o efeito, são tomadas independentemente de um processo disciplinar.

Artigo 32 (Plágio)

1. Todos os trabalhos realizados pelos estudantes são submetidos à verificação por sistema anti-plágio, excepto trabalhos com reduzida liberdade criativa.
2. O nível de similaridade aceitável é de até 25%.
3. Excepto nos elementos pré e pós-textuais, nenhum trabalho deve conter similaridade ininterrupta com mais de 40 palavras.
4. A percentagem indicada no relatório de similaridade não é o único indicador de plágio ou da sua ausência, podendo considerar-se outras fontes que não estejam na base de dados do sistema anti-plágio.
5. A consequência/sanção para os níveis inaceitáveis de similaridade em cada um dos trabalhos está prevista no artigo 33.

Artigo 33 (Uso de inteligência artificial)

1. O uso de inteligência artificial no trabalho deve ser feito de acordo com a Política de Inteligência Artificial da UnISCED;
2. O incumprimento do número 1 do presente artigo será considerado fraude.

Artigo 34 (Conclusão do curso)

1. As condições para a conclusão do curso são:
 - a) Obter aprovação em todos os módulos/disciplinas;
 - b) Ser aprovado no Trabalho de Fim do Curso.
2. O estudante só pode prestar a prova de defesa do Trabalho de Fim do Curso, depois da aprovação em todos os módulos/disciplinas da componente curricular.
3. Ao estudante que não tiver concluído o Trabalho de Fim do Curso dentro do prazo estipulado é concedido um período igual a um (1) ano para a sua conclusão, devendo suportar com os encargos administrativos e financeiros.
4. A prorrogação referida no número anterior pode ser concedida, por igual período, até ao limite do prazo máximo para conclusão do curso, nos termos do artigo 35 do presente regulamento, devendo o estudante arcar com os encargos administrativos e financeiros correspondentes ao ano em que se matricular.
5. O processo de elaboração do Trabalho de Fim do Curso está previsto em regulamento específico.



Artigo 35

(Prazo máximo para conclusão do curso)

1. O estudante deve concluir o curso no prazo máximo correspondente ao dobro da duração regular do respectivo Plano de Estudo, contado a partir da primeira matrícula.
2. Vencido o prazo estipulado no número anterior, o estudante perde o direito à continuidade no curso, devendo, querendo, voltar a se matricular no mesmo curso, ou em outro, obedecendo o plano curricular em vigor.

CAPÍTULO VII

TRANSFERÊNCIAS E CREDITAÇÃO

Artigo 36

(Condições de transferências e enquadramento)

1. A UNISCED estabelece regras para mudança de cursos, transferência e creditação dos seus estudantes e dos que provêm de outras instituições de ensino superior.
2. O estudante da UNISCED que queira solicitar a transferência para uma outra instituição de ensino superior, deverá redigir um pedido dirigido ao magnífico reitor, devendo estar regularmente matriculado e com a situação académica e administrativa regular. Ao receber a aprovação, o estudante deverá pagar a taxa prevista no Regulamento Administrativo e Financeiro.
3. Os estudantes admitidos por transferência de outras Instituições de Ensino Superior deverão frequentar e concluir todas as disciplinas constantes do plano curricular da UNISCED que não tenham sido realizadas ou aprovadas na instituição de origem.
4. A equivalência de disciplinas será atribuída com base na análise da carga horária, conteúdos programáticos e créditos académicos, de acordo com o sistema de créditos.
5. Em caso de discrepâncias entre os planos curriculares, o estudante deverá cumprir as disciplinas adicionais necessárias de modo a perfazer o número de créditos exigidos para a conclusão do curso na UNISCED
4. É aprovada a transferência de estudantes cuja instituição de proveniência esteja certificada, e se for de um país estrangeiro que esteja acreditada pela entidade de tutela do Ensino Superior.
5. O processo de transferência carece da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Formulário preenchido do pedido de transferência, endereçado ao Vice-Reitor Académico;
 - b) Recibo de pagamento da taxa de avaliação do processo de transferência, prevista no Regulamento Administrativo e Financeiro;
 - c) Fotocópia do plano curricular do curso, certificada pela instituição de origem;
 - d) Fotocópia da declaração de notas (reconhecida);
 - e) Carta abonatória da instituição de proveniência;
 - f) Certificado dos níveis anteriores obtidos;
 - g) Outros que, pela natureza do curso, sejam exigidos no edital correspondente.
6. As condições de admissão do estudante dependem da:
 - a) Avaliação positiva dos documentos solicitados pela Faculdade;
 - b) Correspondências entre áreas de formação, planos curriculares e sistema de creditação;
 - c) Disponibilidade de vagas para preencher no curso pretendido.



7. Ao receber a aprovação, o estudante deve pagar a taxa prevista no Regulamento Administrativo e Financeiro por cada crédito reconhecido e matricular-se.

8. Compete ao Vice-Reitor Académico enquadrar o estudante transferido, conforme o currículo em vigor.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 (Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas que surgirem na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão objecto de esclarecimento por despacho do Reitor da UnISCED.

Artigo 38 (Revisão e emendas)

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que necessário.

Artigo 39 (Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 05 de Janeiro de 2026.
2. São revogadas todas as disposições que contrariem o presente regulamento.

Aprovado pela VI sessão ordinária do Conselho Universitário.

Beira, aos 18 de Dezembro de 2025

O Presidente do Conselho Universitário


(Dr. Roberto Felimone)

